

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO
DE JANEIRO, no uso de suas atribui-
ções;

Considerando o disposto no artigo 6º e parágrafos
da Resolução nº 18.335 e artigo 25 da Lei nº 8.214;

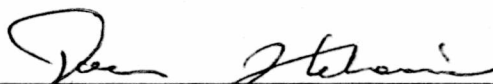
Considerando a natureza dupla das presentes elei-
ções, proporcional e majoritária, e o número elevado de Par-
tidos;

Considerando outras dificuldades de natureza Admi-
nistrativa que se apresentaram à última hora;

R E S O L V E :

Artigo Único - Fica prorrogado por cinco dias o
prazo para que os Juizes Eleitorais tornem públicos os re-
sultados de cada Boletim de Urna e da totalização dos votos
por Município.

Sala de Sessões, 05 de outubro de 1992.


Desembargador DÉCIO ITABAIANA GOMES DA SILVA
PRESIDENTE


Desembargador YOUSSEF SALIM SAKER
VICE-PRESIDENTE

Tribunal Regional Eleitoral de Rio de Janeiro
Corregedoria Regional Eleitoral

Valéria Maron

Juiza VALÉRIA GARCIA DA SILVA MARON
CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL

OF. N.º CRE - OF. CIRCULAR Nº 120

Fernando Setembrino

Juiz FERNANDO SETEMBRINO MARQUES DE ALMEIDA

Nei Magno

Juiz NEY MAGNO VALADARES

Silvio

Juiz SILVIO TEIXEIRA MOREIRA

honra de

Nº 251/9

ano.

Jaicyr

Juiz JALCYR GOMES SADER

protesto

Mário Pimentel

Dr. MARIO PIMENTEL ALBUQUERQUE
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Exmo. (a) Sr. (a)

Dr. (a) Juiz (a)

DEPARTAMENTO DE

SECRETARIA DE JUSTIÇA



Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
Corregedoria Regional Eleitoral

OF. N.º CRE - OF.CIRCULAR Nº 120

Em 06 de outubro de 1992.

Senhor Juiz

Para seu conhecimento e providências, tenho a honra de encaminhar a V.Exa., anexa ao presente, a **Resolução Nº 251/92**, aprovada em Sessão de 05 de outubro do corrente ano.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V.Exa. protestos de alta estima e distinta consideração.

Valéria Maron
VALÉRIA GARCIA DA SILVA MARON
CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL

Exmo.(a) Sr.(a)

Dr.(a) Juiz (a) da Zona Eleitoral

ENCAMINHADO ÀS 117ª ZONAS ELEITORAIS

DG